



***A Nova Lei de Licitações e Contratos
e a Profissionalização do
Gestor Público.***

Edição 07-2021

Nesta edição

— A Nova Lei de Licitações e Contratos e a Profissionalização do Gestor Público.

— Legislação comentada

— Fique de Olho

— #DicaDoClodomir



“

Um dos grandes desafios a serem enfrentados pela Lei 14.133/2021 reside na modernização do sistema de contratações públicas

”

A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) ingressou no ordenamento jurídico brasileiro no dia 1º de abril de 2021 com a promulgação da Lei nº 14.133/21, apresentando a intenção de ser um marco legal mais avançado e mais moderno que o anterior regime jurídico das licitações da Lei nº 8.666/93, com franco lastro de governança pública ao promover os princípios da transparência (openness), da integridade (integrity) e da responsividade (accountability).

Desta forma, pode-se deduzir que um dos grandes desafios a serem enfrentados pela Lei 14.133/2021 reside na modernização do sistema de contratações públicas de modo compatibilizado ao ordenamento jurídico brasileiro, determinante sobre as escolhas das inovações aplicadas pelo governo, que poderá se valer do uso das tecnologias disruptivas para alcançar, o máximo possível, os princípios e objetivos da novel legislação.

Hoje, o procedimento licitatório, de acordo com a estruturação apresentada pela Lei 14.133/2021, deve preceder de um Estudo Técnico Preliminar que antecede a fase preparatória do certame público, caracterizada pela elaboração de um planejamento estratégico, compreendendo procedimentos e requisitos previstos nos artigos 18 a 27 deste diploma legal, contando com instrumentos auxiliares a partir do

artigo 79, a saber: o Registro cadastral; o sistema de registro de preços; a pré-qualificação; o instrumento de manifestação de interesse e o credenciamento.

Nos termos do artigo 17 dessa nova lei, as fases do processo de licitação são: preparatória; divulgação do edital; apresentação de propostas e lances se for o caso; julgamento, habilitação; fase recursal e fase de homologação final. Como auxiliares da licitação e da contratação pública, o artigo 78 prevê os procedimentos do credenciamento; da pré-qualificação; da manifestação de interesses; o sistema de registro de preços e o registro cadastral.

A novel legislação demonstra preocupação com o combate à corrupção e a necessidade de maior transparência em todas as fases do procedimento, essencialmente em relação às inovações em relação ao direito penal no contexto das licitações presentes nos seus dispositivos 178 e 185; ao reforço sobre a implementação de programas de integridade – compliance – em obras de grande vulto e, pondo a licitação eletrônica como regra, com licitações podendo ser realizadas remotamente, também há a previsão, no artigo 174, da necessidade de criação de um sistema informatizado de acompanhamento de obras contratadas por parte do cidadão.

Ademais, o artigo 169 prevê ainda que as contratações públi-

cas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive com a adoção de recursos tecnológicos da informação, além da subordinação ao controle social, conferindo assim, um viés democrático ao procedimento. Notavelmente, será necessária a implementação essencial de metodologias ágeis de gestão de projeto, inerentes ao campo tecnológico computacional, no âmbito da Administração Pública que, dada a complexidade do procedimento, necessitará de uma equipe multidisciplinar direcionada e treinada para a aplicação da tecnologia.

A nova lei de licitações prevê normas de transição e adequação ao novo regime geral de licitações em dois anos observados os termos do art. 193 da Lei 14.133/2021. Em tudo, dentro dos parâmetros e limites da legislação vigente e tendo a própria Administração Pública como gerenciadora do projeto que culminará em um procedimento licitatório e futura contratação.

A tendência descrita é condição da profissionalização dos agentes públicos da licitação – para composição das comissões de licitação - e do agente de contratação, a observar a modalidade licitatória; sem olvidar, dentre os objetivos do processo licitatório, do art. 11, IV do diploma legal o incentivo a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Legislação comentada

A punição de crimes eletrônicos e informáticos foi endurecida pela Lei nº 14.155/21, publicada em 28/05/2021, com vigência imediata.

O art. 154-A, do Código Penal, agora prevê o crime de invasão de dispositivo informático, com pena de 1 a 4 anos. Na nova previsão, o crime estará consumado mesmo que o dispositivo eletrônico esteja sob uso de outra pessoa. Não é mais requisito que haja o acesso por meio de violação de senha, antivírus ou firewall.

Porém, ainda deve haver a finalidade especial de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo, ou seja, a vítima não precisa ser o titular do aparelho. Alternati-

vamente, o novo delito prevê a finalidade especial de instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.

Se houver prejuízo financeiro à vítima, a pena será aumentada de 1/3 a 2/3. Também há qualificadora se da invasão ocorrer a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas ou controle remoto não autorizado do aparelho invadido. Neste caso, a pena será de 2 a 5 anos.

O crime continua sendo de ação penal pública incondicionada.

Direito Penal

Direito Processual Penal

[Leia mais clicando aqui](#)

Fique de Olho

1. Desconto em mensalidade

Por violar a competência privada da União, o STF invalidou lei do PA que estabelece o desconto obrigatório de no mínimo 30% nas mensalidades escolares da rede privada de ensino durante a pandemia. Prevaleceu a divergência aberta pelo ministro Toffoli.

[Link](#)

Direito Civil

Direito Constitucional

2. Google questiona quebra de sigilo de buscas na internet

STF vai decidir se é possível, em procedimentos penais, a decretação judicial da quebra de sigilo de dados telemáticos de um conjunto não identificado de pessoas. O tema é debatido no RE 1.301.250, que teve repercussão geral reconhecida. No recurso, o Google questiona decisão que decretou a quebra de sigilo de pessoas que fizeram pesquisas relacionadas a Marielle Franco antes do atentado.

[Link](#)

Direito Constitucional

Direito Penal

Direito Processual Penal

3. A Lei nº 182/2021 prevê nova modalidade de licitação para "soluções inovadoras", um problema enfrentado pela Administração Pública

O art. 13 desta lei prevê que a administração pública realize procedimento licitatório para a contratação de teste de soluções inovadoras e o edital simplesmente poderá dizer qual é o problema a ser enfrentado, assim convocará pessoas ou empresas a apresentarem uma solução.

[Link](#)

Direito Público

4. "Diálogo competitivo" é a nova modalidade de licitação trazida pela lei 14.133/21, a lei geral de licitações e contratos que substituirá a lei 8.666/93.

Diante de uma necessidade complexa, na qual não é possível delimitar objetivamente o próprio objeto a ser contratado, a Administração inicia um diálogo com a iniciativa privada.

[Link](#)

Direito Público

5. Nervosismo e fuga não justificam invasão de domicílio sem mandado judicial

De acordo com o Ministro Rogério Schietti, do STJ, a verificação de flagrância apenas após ingresso no domicílio não é justificativa para flexibilizar o direito fundamental de inviolabilidade do domicílio.

[Link](#)

Direito Constitucional

Direito Penal

Direito Processual Penal

6. Responsabilidade civil pela perda de uma chance nos negócios imobiliários

O foco são as oportunidades perdidas nos negócios imobiliários, que possuem caráter patrimonial. Se o locador consegue provar que alugaria o imóvel não fosse seu péssimo estado de conservação, fruto dos maus cuidados do último locatário, pode haver lucro cessante. Havia uma chance que se perdeu? Afinal, o que seria uma chance séria e indenizável? No mínimo 50%? 25%? Responsabiliza-se o agente pela indenização da perda da possibilidade de se buscar posição mais vantajosa que muito provavelmente se alcançaria, não fosse o ato ilícito praticado.

[Link](#)

Direito Civil

Direito Contratual

#DicaDoClodomir

Toque no ícone para acessar o conteúdo

Episódio de podcast:

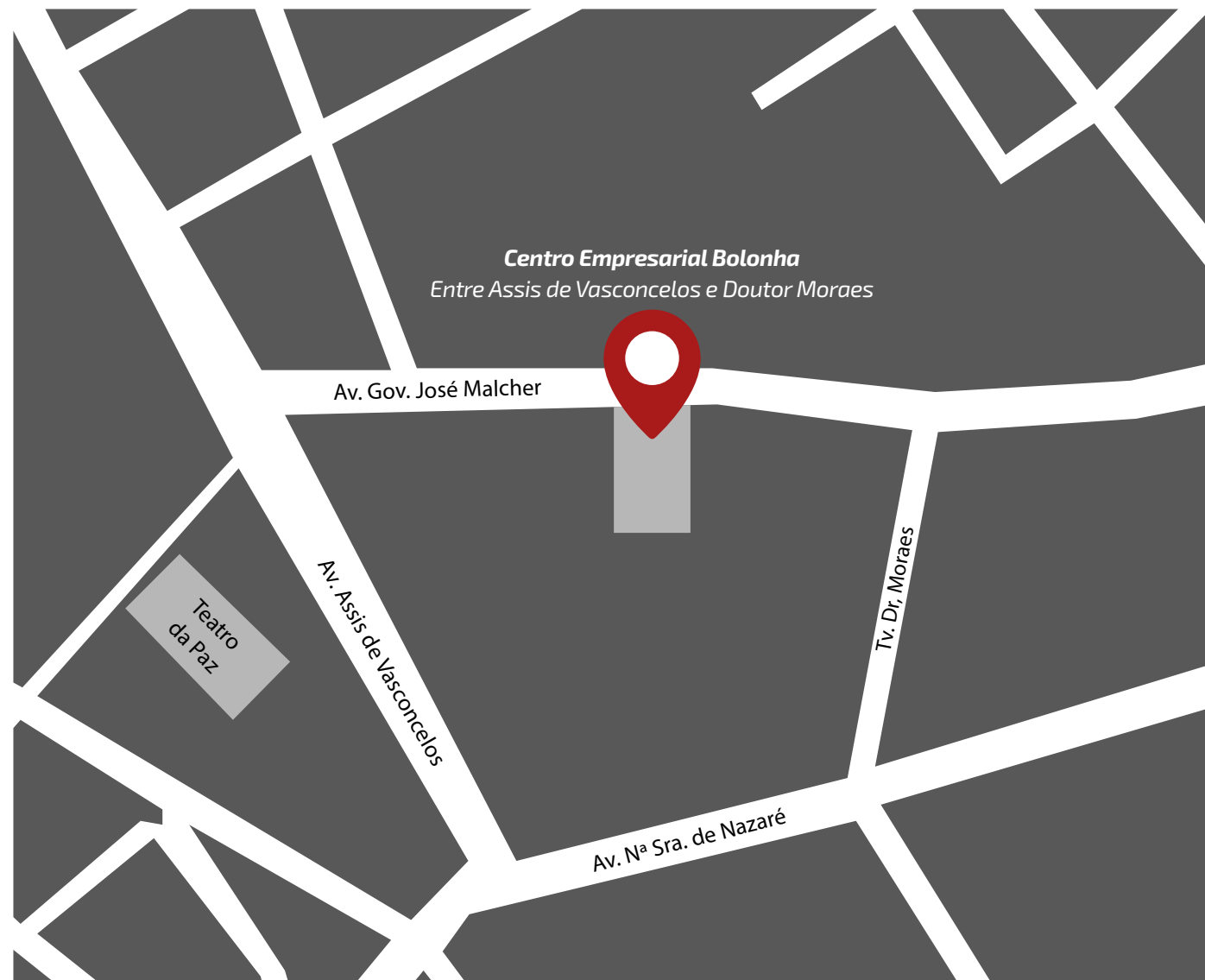
#22 OS LICITANTES ESTÃO PREPARADOS PARA VENDER O GOVERNO?

Na dica de podcast desse editorial, trazemos para você a contribuição do professor Uesley Medeiros, especialista em licitações públicas com mais de 25 anos de experiência e fundador da LicitaNews Consultoria. Na oportunidade, o Uesley questiona se os licitantes estão preparados para contratar com o poder público e oferece também soluções para qualquer empresa participar de licitações.



Charlsonline.com.br - © Copyright do autor

Nossa localização



Fale conosco

